



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 21 de setembro de 2023.

Mensagem nº 126/2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa que aumenta vagas no âmbito do quadro de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, com objetivo de atender as necessidade de quadro mínimo de profissionais determinado pelo SUAS (Nob-RH Resolução n.º269, de 13 de dezembro de 2006), evitando assim determinações judiciais.

O projeto atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e está adequado às diretrizes orçamentárias do Município, na forma do impacto apresentado em anexo.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O QUADRO DE
PESSOAL PERMANENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica aumentado o quantitativo de vagas no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente, nos termos definidos na Lei Complementar nº 038, de 28 de janeiro de 1998, do cargo a seguir:

Cargo Funcional	Vaga Aumentada
Assistente Social	04

Parágrafo Único. As vagas aumentadas neste artigo se destinam a atender a necessidade do Município, em face da insuficiência no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente, mediante concurso público de provas.

Art. 2º O número de vagas criadas nesta Lei Complementar atende ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez estando demonstrada sua necessidade.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta da dotação própria do Orçamento vigente, conquanto atendido os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, _____ de _____ de 2023.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Secretaria de Fazenda, Planejamento e Finanças

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA A CONTRATAÇÃO DE 04 ASSISTENTES SOCIAIS CONFORME CI 223/2023 DE 14/09/2023.

De forma consoante com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), vimos em virtude da necessidade de levantamento de Impacto Orçamentário X Financeiro, expor o que se segue:

O Custo Estimado em comento, implica em uma despesa igual a R\$ 13.099,48 (Treze mil, noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).

O cálculo do impacto, se dará sobre valor estimado (R\$ 13.099,48), dividido pelo valor orçado para o exercício de 2023 da fonte de recurso 1500 – Recursos Próprios. (Fundo Municipal de Assistência Social)

Custo Estimado (R\$ R\$ 13.099,48 / Orçado Fonte 1500 (R\$ 9.977.866,07) x 100 = **0,1312%**

Apenas para esclarecimento e melhor vislumbre, o impacto orçamentário-financeiro para o presente exercício da despesa estimada é de 0,1312% do total orçado para as fontes de recursos a serem utilizadas para tal.

Relativamente a 2024 e 2025, por igual não se afiguraria prejuízo às metas anuais e plurianuais de cada um destes exercícios, já que tal despesa a princípio será totalmente executada no exercício de 2023.

É o Relatório,

Miguel Pereira, 21 de setembro de 2023.

Marcos José Deister Machado
Superintendente do Tesouro Municipal

Marcos José D. Machado
Superintendente do Tesouro Municipal
Mat. 01/1632
CRC RJ 092.507/O-2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 21 de setembro de 2023

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins e em consonância com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que, no quadro atual, o aumento de despesa prevista na presente mensagem tem adequação orçamentária e financeira, previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023 e nos projetos de leis do PPA 2022-2025 e da Lei Orçamentária de 2023.

Declaro também que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo mencionado no § 1º do art. 4º da LRF, não se vislumbrando qualquer impedimento ao seu prosseguimento.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

Prefeito Municipal